

LEI ORDINÁRIA Nº 1513

de 01 de junho de 2026

Dispõe sobre a criação de sinalização visual e iniciativas de orientação para mulheres em situação de risco no município de Chapadão do Sul/MS, com fim de promover a segurança e o apoio aos direitos das mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica autorizada, no município de Chapadão do Sul/MS, a implementação de uma campanha de orientação e sinalização \$NãoSeCale, com o objetivo de garantir a segurança de mulheres em situação de risco, especialmente em espaços públicos e comerciais, por meio de indicações visuais claras e acessíveis.

Art. 2º.

A campanha compreenderá os seguintes elementos:

I.

Cartazes e sinais visíveis, que indiquem de maneira clara e direta que as mulheres podem buscar apoio e ajuda caso estejam em situações de risco, como importunação sexual.

II.

Inclusão de informações sobre canais de apoio como a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), que deve ser divulgada de forma acessível.

III.

Uso de um código QR para permitir o acesso imediato a informações e orientações, incluindo o gesto com as mãos para comunicar uma situação de perigo.

Art. 3º.

O poder executivo municipal, através das secretarias competentes, deverá providenciar:

I.

A instalação das sinalizações em locais de grande circulação, como supermercados, estações de transporte público, escolas, hospitais, restaurantes e outros locais públicos.

II.

A realização de campanhas de conscientização, através de mídias sociais, rádios locais e panfletos, a fim de informar as mulheres sobre seus direitos e as formas de buscar ajuda em situações de violência e assédio.

III.

Treinamento de funcionários públicos e privados que atendem ao público para reconhecerem sinais de alerta e agir de forma adequada ao oferecer auxílio.

Art. 4º.

A publicidade das ações será realizada por meio de cartazes, banners e materiais digitais, utilizando a hashtag ZNaoSeCale para criar uma rede de apoio virtual e garantir maior visibilidade ao movimento.

Art. 5º.

O poder executivo municipal fica autorizado a firmar parcerias com organizações não governamentais e instituições que atuam no combate à violência contra a mulher para a implementação da campanha.

Art. 6º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1513/2026 - 01 de junho de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em